CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº 53 /2021

Institui no âmbito Municipal, o programa de qualificação profissional para o aproveitamento da mão de obra dos rodoviários nos novos modais de transporte público: VLT e BRT da cidade de Salvador, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito municipal o programa de qualificação profissional para o aproveitamento da mão de obra dos rodoviários nos novos modais de transporte público da cidade de Salvador.

Art. 2°. O programa de qualificação a que se refere o art. 1° desta lei terá as seguintes finalidades:

I – Capacitar profissionalmente os rodoviários do sistema de transporte do modal ônibus para o preenchimento das vagas de trabalho oferecidas pelo sistema de transportes VLT e BRT no momento de sua operacionalidade.

II - Identificar e promover eventos de capacitação para promoção das potencialidades, habilidades e competências desses trabalhadores para serem agregados como mão de obra nos novos sistemas de transportes públicos da cidade.

III - Promover o uso de tecnologias de informação com aplicações relacionadas às práticas de capacitação dos rodoviários.

IV – Promover parcerias entre Município, Sindicatos dos Rodoviários e empresas concessionários operadoras dos novos moldais para contratação dessa mão de obra na operação do sistema.

V - Racionalizar e otimizar os recursos físicos, humanos e financeiros nos processos de capacitação dos rodoviários da cidade de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Art. 3°. Para fins desta Lei entende-se por:

I - Capacitação: Processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento profissional individual e institucional, criação de conhecimento e inovação.

II - Eventos de capacitação: Cursos de formação profissional presenciais e à distância, aperfeiçoamento, aprendizagem em serviços especializados, núcleos de estudos, programas, seminários, congressos, simpósios, jornadas, fóruns, encontros, conferências, oficinas, "workshops" e atividades congêneres que contribuam para o desenvolvimento do trabalhador rodoviários.

Art.4°.O Programa de qualificação destinado aos trabalhadores rodoviários será implementado levando-se em consideração as seguintes linhas de trabalho:

I - Condutor de VLT - Veículos Leves sobre Trilho
II - Motorista de BRT - Transporte Rápido de Ônibus
III - Mecânico
IV - Atendente
V - Despachante
VI - Segurança
VII - Serviços Gerais
VIII -Eletricista

Art. 5° Fica o Poder Executivo Municipal, junto com a SEMOB - Secretaria de Mobilidade Urbana de Salvador responsáveis pela organização, implantação e programação das atividades dos cursos para formação da categoria especificada neste PLE.

Art. 6°. É facultado ao Executivo Municipal promover parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais para promoção dos cursos de capacitação dos rodoviários.

Art. 7°. Fica sob a responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado da Bahia o credenciamento dos filiados que serão comtemplados no programa de qualificação profissional.

Art. 8°. As despesas do município com essa execução ocorrerão por conta do Fundo de Mobilidade Urbana da Cidade de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Salvador, 17 de fevereiro de 2021 .

HELIO FERREIRA
Vereador PC do B

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, em razão dos incentivos governamentais e dos eventos internacionais que o Brasil sediou (Copa do Mundo, Olimpíadas e Paralimpíadas), ocorreu a ampliação da discussão acerca dos melhores modais para a mobilidade urbana nas grandes cidades. Diversas foram as propostas de projetos de mobilidade apresentados no Brasil. Entretanto, dois modelos de transporte coletivo urbano acabaram por centralizar a discussão em torno da melhor solução para a enorme demanda de transporte coletivo: o Bus Rapid Transit (BRT) e o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT).

Já em implantação na cidade de Salvador, o VLT pelo governo do Estado e o BRT pela prefeitura Municipal, essas novos modalidades de transporte público trouxeram o debate sobre a manutenção dos empregos dos trabalhadores que operam o sistema de transporte Modalidade Ônibus.

Pois, é de conhecimento de todos que a automação tecnológica em qualquer área reduz consideravelmente o número de pessoas empregadas que são substituídos por interface de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

inteligência artificial ou por braços mecânicos, é o caso dos cobradores de ônibus que perde a sua importância quando no sistema e agregado a bilhetagem eletrônica.

De um lado, alguns especialistas defendem que novos empregos vão começar a surgir. Do outro, temos previsões nada amigáveis para os trabalhadores. Um estudo realizado pela Universidade de Oxford aponta que 63,9% dos empregos no mundo estão ameaçados pelas novas tecnologias. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), esse número é 57%. De acordo com a consultoria McKinsey, até 2030, 15,7 milhões de trabalhadores serão afetados pela automação, e isso apenas no Brasil

Com uma visão mais pessimista, Martin Ford (autor do livro "Rise of the Robots") acredita que o mundo está prestes a enfrentar um período de desemprego em massa, causando um colapso financeiro. Para este escrito duas soluções são possíveis: uma seria a criação de um salário mínimo social, medida já estudada por países como Finlândia e Holanda e uma outra solução é qualificando os trabalhadores para a operacionalização desses novos sistemas de trabalho.

No campo da Mobilidade Urbana essa situação é inevitável, o sistema de transporte metroviário, VLT, bem como o BRT, traz em sua natureza a otimização do campo de trabalha para sua operacionalização, diferente dos transportes de massa tradicional, como é o caso do Ônibus que precisa dos cobradores e motoristas para que o serviço seja oferecido qualidade.

Em Salvador, por conta desses novos modais de transporte, aproximadamente 4.000,00 (quatro mil) cobradores de ônibus que operam o sistema podem ficar desempregados e outros profissionais do mesmo ramo pelo efeito canibal provocado pela automação corre o

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

mesmo risco, isto porque a redução das linhas do transporte público tradicional (ônibus) é inevitável.

Por conto de tudo isso e na tentativa de apresentar uma solução que minimize a situação destes rodoviários pós implantação desses novos modais de transporte público, já em implantação, onde brevemente serão postos em operação, apresento este projeto de lei, tendo em vista o nosso compromisso no combate ao desemprego que tanto assola a Bahia e a Cidade de Salvador.

Salvador, 17 de fevereiro de 2021 .

HÉLIO FERREIRA
Vereador PCdoB